



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO N° PMC 37/2018

AQUISIÇÃO DE 36m² DE TATAMES EM EVA E 15 UNIDADES DE LENÇÓIS COM ELÁSTICO PARA BERÇO, DESTINADOS AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NOS QUAIS SERÃO ATENDIDAS 7 NOVAS TURMAS EM 2018.

Em 15/03/2018, **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Renato Jardel Gurtinski**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2.810.894 SSP/SC e inscrito no CPF sob o n.º 812.584.379-53, residente e domiciliado à Rua Paul Harris, n.º 125 – Centro, Canoinhas/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **RICHESS MOVEIS LTDA EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 20.265.303/0001-43, sediada a Rua Jorge Buhr n. 336, sala 04, Bairro Água Verde, na cidade de Joinville/SC, neste ato representada pelo Sr. **Jonas Todt**, portador (a) do CPF n.º 937.966.769-87, RG 3.117.935 SSP/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O objeto deste Contrato é **AQUISIÇÃO DE 36m² DE TATAMES EM EVA E 15 UNIDADES DE LENÇÓIS COM ELÁSTICO PARA BERÇO, DESTINADOS AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NOS QUAIS SERÃO ATENDIDAS 7 NOVAS TURMAS EM 2018.**

1 - Os fornecimentos serão realizados em conformidade com o Processo Licitatório n.º **16/2018**, modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n.º **8/2018** que, com seus anexos, que integra este termo, para todos os fins e efeitos legais, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR E PAGAMENTO)

1. O valor deste Contrato é de **R\$ 2.365,80 (dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos)** referente aos itens, conforme descrito abaixo:

- **Lote 03:** 36m² de tatames em eva, ao valor unitario de R\$ 49,80, total R\$ 1.792,80;

- **Lote 08:** 15 unidades de lençóis com elástico para berço, ao valor unitário de R\$ 38,20, total R\$ 573,00;

2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria/Departamento interessada(o).

CLÁUSULA TERCEIRA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA)

1. O(s) produto(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser entregues diretamente na(o) Extensão C.E.I Fernando Pessoa localizado no Parque de Exposição Ouro Verde, sito a **Rua:** Vereador Moisés Damasco, s/n, **Bairro:** Piedade, na cidade de Canoinhas/SC.

2. O(s) produto(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser entregues no prazo máximo de até 20 dias consecutivos a contar data de emissão da autorização de fornecimento.

3. A Contratada será responsável por todas as garantias exigidas no edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 8/2018.

CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:

2.008.4490.00 - 13600 - 77/2018 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil

CLÁUSULA QUINTA (PENALIDADES)

1. A inadimplência por parte da Contratada, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a Contratada, às cominações legais cumuladas com perdas e danos, conforme artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93

2. No caso da Contratada não cumprir integralmente as obrigações licitatórias e/ou contratuais assumidas, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas previstas nos art. 86 e 87, da Lei 8.666/93:

2.1. Advertência;

2.2. Multa, de acordo com as seguintes alíquotas:

2.2.1. Trinta e três centésimos por cento (0,33%) por dia de atraso, na execução do contrato, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de nove vírgula nove por cento (9,9%);

2.2.2. Até vinte por cento (20%) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega;

2.2.3. A multa será descontada dos créditos da Contratada, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso, conforme artigo 86, §2º e 3º da Lei 8.666/93;

2.2.4. Sempre que a multa ultrapassar os créditos do Contrato e/ou garantias, seu valor será atualizado e compensado financeiramente conforme disposto no Art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina até a data da aplicação da penalidade;

2.2.5. A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93;

2.2.6. O atraso para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;

2.3 Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior;

2.5. No caso da Contratada não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no item 2.3 da presente cláusula;

CLÁUSULA SEXTA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)

O Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.

CLÁUSULA SETIMA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)

O Contrato terá **vigência** a partir de sua assinatura até **30/05/2018**.

CLÁUSULA OITAVA (FORO)

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter;

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contratante

Renato JardeI Gurtinski

Prefeito e.e.

RICHESSA MOVEIS LTDA EPP

Contratada

Jonas Todt

Visto: Winston Beyersdorff Lucchiari

Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: